



**Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo**

Projeto de Lei nº 013/2021

PARECER Nº 082/2021

Projeto de Lei nº 013/2021. Autoriza a aquisição de imóvel destinado à construção de um campo de futebol na localidade de São Bento, São João de Garrafão. Legalidade.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Membros da Mesa Diretora,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei tem como objeto a compra de área de terras de 6.000m², situada na localidade de São Bento, São João de Garrafão, no valor de R\$60.000,00, a ser pago em parcela única após a lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda.

Informa o projeto de lei, bem como a mensagem, que a referida área será adquirida para construção de um campo de futebol que proporcionará o desenvolvimento das atividades esportivas realizadas pela municipalidade promovendo cultura, esporte e lazer a toda a população.

Instrui o processo o projeto de lei, mensagem e cópia do procedimento administrativo que tramitou junto à municipalidade para a aquisição da área.

É o relatório.

2. DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Cabe ao Município legislar sobre matéria de seu interesse local, nos termos do art. 10, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá Estado do Espírito Santo

O art. 34. inciso VIII, da LOM dá competência a Câmara Municipal, com a sanção do prefeito, dispor de todas as matérias de competência do Município no que se refere a compra de imóveis.

3. DA AUTORIA DO PROJETO DE LEI

Por ser matéria que envolva compra de área de terras há necessidade que o projeto de lei tenha sua autoria pelo Chefe do Executivo nos termos do art. 46, inciso IV, da LOM.

4. DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES

A aquisição da área como previsto no projeto de lei pode ser autorizada, desde haja dotação orçamentária (a qual foi informada no art. 4º do projeto de lei), esteja prevista na Lei de Diretrizes e no Plano Plurianual.

Por ser matéria de incentivo a prática de atividades esportivas, com certeza, promoverá a cultura, esporte e lazer para a população santa-mariense.

Em referência ao valor de R\$60.000,00 que vai ser pago ao proprietário foi cancelado pela Comissão de Avaliação (laudo constante nos autos).

Quanto à verificação de área se está em área de preservação ambiental, há nos autos parecer da Secretaria Ambiental anuindo no empreendimento, desde que respeite ao máximo a faixa de APP ao fundo da área em questão (laudo constante nos autos)

5. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, não há ilegalidade ao projeto de lei quanto à sua forma, podendo tramitar neste Parlamento.

Deverá o projeto de lei tramitar nas seguintes comissões:

1. Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
2. Comissão de Finanças e Orçamento;
3. Comissão de Obras e Serviços Públicos;
4. Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência;



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

Que a Secretaria se atenha ao *quorum* exigido para aprovação do Projeto de Lei (art. 45 da LO).

Quanto ao mérito, diga o plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Santa Maria de Jetibá-ES, 11 de maio de 2021.

ROSA ELENA KRAUSE BERGER

Advogada, OAB/ES 7799